

**EXTRATO DA ATA DA 436ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.**

1 **Horário:** 14h00min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**  
2 **forma remota:** Membros presentes: Zulmir Ivânio Breda, presidente; Aécio Prado Dantas  
3 Júnior, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Idésio da Silva Coelho Júnior, vice-  
4 presidente Técnico; João Altair Caetano dos Santos, vice-presidente de Desenvolvimento  
5 Operacional; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Políticas Institucionais;  
6 Lucélia Lecheta, vice-presidente de Registro; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de  
7 Controle Interno; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética  
8 e Disciplina; Sergio Faraco, vice-presidente de Assuntos Administrativos; Adriano de  
9 Andrade Marrocos; Antonio das Graças Alves Ferreira; Carlos Henrique do Nascimento;  
10 Carlos Rubens de Oliveira; Cil Farney Assis Rodrigues; Fabiano Ribeiro Pimentel; Garibaldi  
11 Dantas Filho; Haroldo Santos Filho; João Gregório Júnior; José Gonçalves Campos Filho;  
12 Lourival Alves Cavalcante; Maria Perpétua dos Santos; Manoel Carlos de Oliveira Júnior;  
13 Palmira Leão de Souza; Sebastião Célio Costa Castro; Sílvia Mara Leite Cavalcante; Ticiane  
14 Lima dos Santos; e Wellington do Carmo Cruz. Conselheiros suplentes: Aloísio Rodrigues  
15 da Silva; Andrezza Carolina Brito Farias; Ângela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos  
16 Sales Ferreira Júnior; Arleon Carlos Stelini; Carlos Barcellos Damasceno; Elias Dib Caddah  
17 Neto; Everildo Bento da Silva; Francisco Fernandes de Oliveira; Glaydson Trajano Farias;  
18 Heraldo de Jesus Campelo; Joaquim Carlos M. de Carvalho; José Domingos Filho; Lucilene  
19 Florêncio Viana; Maria Constança Carneiro Galvão; Marisa Luciana Schvabe de Moraes;  
20 Nilva Amália Pasetto; Pedro Gabriel Kenne da Silva; e Weberth Fernandes. **Ausências**  
21 **justificadas:** Conselheiro Mateus Nascimento Calegari, substituído pelo conselheiro Cil  
22 Farney Assis Rodrigues. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h20min, o **Presidente** deu início à  
23 reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 435ª (quadringentésima trigésima**  
24 **quinta) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima  
25 trigésima quinta Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 20  
26 de maio de 2021, de forma remota. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e**  
27 **das decisões: 361ª (trecentésima sexagésima primeira) Reunião Remota da Câmara de**  
28 **Fiscalização, Ética e Disciplina, em Brasília – DF**, realizada em 15 e 16 de junho de 2021.  
29 A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram  
30 levados a julgamento, em grau de recurso, **119 (cento e dezenove)** processos com as  
31 seguintes decisões para homologação: **84 (oitenta e quatro)** manutenções de penas dos  
32 Regionais; **23 (vinte e três)** reformas das decisões dos Regionais; **8 (oito)** arquivados; e **4**  
33 **(quatro)** devolvidos ao Regional. Aprovado por unanimidade. **II– JULGAMENTO DE**  
34 **PROCESSOS: PROCESSO EM DESTAQUE - CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**  
35 **PROFISSIONAL - Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO** - Prot. CFC:  
36 2021/000504 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000094 - Infração: Alínea do "f" Art.  
37 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG  
38 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:  
39 Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se  
40 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas,  
41 tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
42 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício  
43 profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o**

**Extrato da Ata da 436ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 17 de junho de 2021.**

44 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46. Relator: JOSÉ DOMINGOS**  
45 **FILHO** - Prot. CFC: 2020/002196 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/000353 -  
46 Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III,  
47 VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2-Alíneas "c"  
48 ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e  
49 com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11; 3-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c  
50 Arts. 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC  
51 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e [REDACTED];  
52 2- Cassação do exercício profissional e [REDACTED]; 3- Suspensão do exercício  
53 profissional pelo prazo de 02 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-  
54 se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,  
55 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2- Por demonstrar incapacidade técnica  
56 e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3- Pela prática de atos  
57 irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar  
58 provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício  
59 profissional e [REDACTED], para o fato 2, arquivar a pena de cassação  
60 do exercício profissional, permanecendo a [REDACTED], e para o fato  
61 3, manter a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) anos e  
62 [REDACTED], aplicando uma única [REDACTED], para  
63 os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”,**  
64 **do Decreto Lei n.º 9295/46. Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC:  
65 2021/000725 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000081 - Infração: Alínea "f" do art.  
66 27 do DL 9.295/46 c/c item 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e  
67 com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do  
68 Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de  
69 valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas  
70 de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento  
71 ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do Exercício Profissional e pena  
72 ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27,**  
73 **alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46. III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar,  
74 o Presidente do CFC, Contador Zulmir Ivânio Breda, encerrou a reunião às 14h50min. O  
75 extrato da presente ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica  
76 administrativa, e, depois de lida e aprovada, assinada, 17 de junho de 2021. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária

**Os processos com aspecto punitivo reservado tiveram as informações anonimizadas, de acordo com a alínea "g", do art. 27, do DL 9295/46 e item 20 da NBC PG 01.**